

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020.

Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do BRASIL CAPITAL 30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES / CNPJ nº 14.866.273/0001-28 (“FUNDO”).

Prezado Cotista,

Em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor, comunicamos que, em 03 de novembro de 2020, os cotistas do FUNDO em epígrafe, deliberaram por unanimidade as seguintes matérias:

I. Aprovada a alteração do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador em relação aos fundos de investimentos cujos regulamentos observam a Resolução nº 3.922 e Resolução nº 4.661. Dessa forma, o Artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O FUNDO destina-se a receber recursos de investidores em geral.

Parágrafo Primeiro – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução 3.922”), que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (“RPPS”). Os investimentos realizados por RPPS no FUNDO somente serão permitidos se realizados **de forma indireta**.

Parágrafo Terceiro - O presente Regulamento também observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.661/18 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução 4.661”), que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”).

Parágrafo Quarto - Caso algum dos cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio cotista o controle e consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com as respectivas resoluções que os regulam, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.”

II. Aprovada a alteração do Artigo 4º, referente a política de investimento, para pequena correção em relação ao nome do Fundo Master. Dessa forma, o Artigo 4º passará a vigorar com a redação abaixo:

“**Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do BRASIL CAPITAL 30 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob nº 14.284.684/0001-05 (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste em aplicar seus recursos em ativos financeiros que tenham como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado, com o objetivo de gerar retornos reais superiores ao custo de oportunidade dos nossos cotistas no médio e longo prazos, investindo em ativos de renda variável no Brasil. O Fundo Master tem um horizonte de investimento de longo prazo, o que permite um profundo conhecimento das empresas investidas e seus mercados de atuação. As empresas são selecionadas principalmente através de critérios fundamentalistas, através de uma análise bottom up.”

III. Aprovada a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO, de forma a adequá-lo ao novo utilizado pelo Administrador, dentre eles, ajustes nos Artigo 18, 22, 23, 27, 30 e 31 do Regulamento do FUNDO.

IV. Aprovada a alteração do Anexo – Política de Investimento no quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” para inclusão do trecho “desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)” junto a “Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)”. Dessa forma, o Anexo – Política de Investimento passará a vigorar de acordo com o disposto no Regulamento do FUNDO.

V. Aprovada a consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a **partir da abertura de 09 de dezembro de 2020**. O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do Administrador (www.bnymellon.com.br), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

VI. Os cotistas aprovaram a cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente os ativos pertencentes à sua carteira, de acordo com o disposto no item “a” abaixo, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo **BRASIL CAPITAL APR II 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ nº 38.377.325/0001-60 (“FUNDO NOVO”), que possui política de investimento e perfil de risco similares àqueles do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos.

- (a) **Parcela do ativo do FUNDO:** o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO e do FUNDO NOVO na Data-Base estipulada abaixo, mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos (**cisão proporcional no ativo**).

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO NOVO e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO NOVO, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.

- (b) **Parcela do passivo do FUNDO:** serão migrados ao FUNDO NOVO, oriundo da cisão, os cotistas que formalmente manifestarem nesta Assembleia sua intenção neste sentido, de acordo com o abaixo disposto, observado o atendimento aos requisitos descritos no público alvo do referido FUNDO NOVO (**cisão desproporcional no passivo**):

(b.1) O(s) cotista(s) listado(s) abaixo manifestou(ram) na presente Assembleia sua vontade em compor a parcela cindida a ser incorporada ao FUNDO NOVO na proporção das suas cotas, conforme exposto no quadro abaixo:

Nome	CPF/CNPJ	Proporção de cotas detida pelo cotista a ser cindido

- (c) Os demais cotistas permanecerão no FUNDO na totalidade de suas cotas.
- (d) O cotista que está sendo migrado está ciente e de acordo que o FUNDO NOVO possui: (i) remuneração mínima a título de taxa de custódia superior a cobrada pelo FUNDO; e (ii) regra de conversão de cotas para fins de resgate superior a regra atualmente do FUNDO.

VII. Foi estabelecida a data do **fechamento do dia 09 de dezembro de 2020** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

VIII. Fica o Administrador autorizado a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, bem como perante demais terceiros, caso necessário. O Administrador envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade do Administrador, não obstante seus esforços, a data estipulada acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do

FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO e ao FUNDO NOVO, bem como junto aos cotistas do FUNDO.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador